



Número: **0859754-61.2017.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDERSON SILVA DOS ANJOS (EXEQUENTE)		JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36808 839	18/11/2020 16:07	Apelação	Apelação
36808 846	18/11/2020 16:07	2741844_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
36808 847	18/11/2020 16:07	2741844_RECURSO_DE_APELACAO_01	Outros Documentos

EM ANEXO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.2.20.62981/01
			Data de emissão: 18/11/2020
Nº do Processo: 0859754-61.2017.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Data de vencimento: 30/11/2020
Número da 200.2020.662981	Tipo da Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 52,20	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 313,20 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente ANDERSON SILVA DOS ANJOS	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	Parcela: 1/1
		Valor da causa: R\$ 8.505,00	Valor total: R\$ 314,58
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866300000035 145809283180 520201130207 022062981018 			Valor final: R\$ 314,58

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.2.20.62981/01
			Data de emissão: 18/11/2020
Nº do Processo: 0859754-61.2017.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Data de vencimento: 30/11/2020
Número da 200.2020.662981	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 52,20	
Promovente ANDERSON SILVA DOS ANJOS	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Valor da causa: R\$ 8.505,00	Parcela: 1/1		
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 313,20 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Valor total: R\$ 314,58		
		Desconto total: R\$ 0,00	
			Valor final: R\$ 314,58

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.2.20.62981/01
			Data de emissão: 18/11/2020
Nº do Processo: 0859754-61.2017.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Data de vencimento: 30/11/2020
Número da 200.2020.662981	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 52,20	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 313,20 - Taxa bancária: R\$ 1,38	Promovente ANDERSON SILVA DOS ANJOS	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	Parcela: 1/1
		Valor da causa: R\$ 8.505,00	Valor total: R\$ 314,58
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866300000035 145809283180 520201130207 022062981018 			Valor final: R\$ 314,58



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/11/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.29.46
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86630000003-5	14580928318-0
	52020113020-7	02206298101-8
Data do pagamento		18/11/2020
Valor Total		314,58

=====

DOCUMENTO: 111802
AUTENTICACAO SISBB:
D.38B.152.BCA.E9B.7CF

Assinada por	J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS	18/11/2020 15:29:47
--------------	-------------------------------------	---------------------

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08597546120178152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON SILVA DOS ANJOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08597546120178152001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANDERSON SILVA DOS ANJOS

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO TERMO INICIAL DA CORRECAO MONETARIA

Constou na r. sentença o seguinte:

(...)

Ocorre que houve o pagamento administrativo de R\$ 945,00, restando uma diferença a pagar de R\$ 1.417,50 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Por outro lado, sabe-se que a correção monetária pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do pagamento a menor, ou seja, dia 24.11.2017, com base no INPC, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda, além de juros moratórios.

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, **para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 1.417,50 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 15.12.2016, e de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.**

Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

(...)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária na parte dispositiva a data de 15/12/2016, quando na verdade o pagamento administrativo a menor ocorreu em 24/11/2017.

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportuno os presentes recursos.

São essas as razões pelas quais a apelante confia, espera destarte, se digne os ilustres julgadores a corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDERSON SILVA DOS ANJOS**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08597546120178152001.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

